



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 50/2024 - Dispensa Física nº 26/2024

O Município de Timbé do Sul/SC por meio da Secretaria de Administração e Finanças, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados para prestar os serviços referente objeto abaixo especificado.

As propostas poderão ser enviadas no e-mail: licita@timbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 11/11/2024.

O processo de contratação e informações poderão ser obtidas no site <https://timbedosul.atende.net>

Objeto: Execução de pintura, troca de forro e reparos no prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC, localizada na Rua Pref. Aristides José Bom, 215 – Centro - Timbe do Sul/ SC.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Processo Administrativo nº 50/2024 - Dispensa Física nº 26/2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

O Município de Timbé do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.232/0001-34, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de **menor preço global**:

1 – BASE LEGAL

1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso I

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

1.2. Decreto Municipal nº 003/2024, art. 75.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para execução de pintura, troca de forro e reparos no prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC, localizada na Rua Pref. Aristides José Bom, 215 – Centro - Timbe do Sul/ SC, tudo de conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos a este aviso.

2.2. O valor global previsto para a execução dos serviços é de R\$ 98.304,43 (noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e três centavos), de recursos próprios.

2.3. Cabe a empresa contratada providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças, não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o cronograma físico e espaço.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de reforma do prédio Administrativo se justifica pela importância de execução de uma nova pintura, forros e portas, que visam proteger a edificação, formando assim uma capa protetora. Também valoriza o prédio e da credibilidade ao local, trazendo organização.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 50/2024 – Dispensa Física nº 26/2024, Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação as pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste aviso de dispensa e seus anexos.

6 – DA PROPOSTA

6.1. Os interessados em apresentar proposta de preços para execução do objeto desta dispensa, deverão enviar sua proposta, de conformidade com o Anexo I desta Dispensa, no e-mail: licita@timbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 11/11/2024.

6.1.1. Junto à proposta deverá ser anexado:

a) Planilha orçamentária contendo os mesmos itens e quantidades estabelecidas na planilha orçamentária de referência com os preços unitários e totais propostos expressos em reais, sendo que os preços unitários não poderão ser superiores aos estabelecidos nos orçamentos de referência, incluindo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

b) Cronograma físico-financeiro da execução da obra, em etapas mensais, com os respectivos valores, devendo constar obrigatoriamente os mesmos itens, títulos da coluna “Discriminação” conforme o apresentado em anexo a este edital, com o seu respectivo valor total e o percentual que corresponde em relação ao valor total da proposta, de modo que o valor de cada item não ultrapasse o valor previsto.

6.2. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para envio da mesma.

6.3. Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.

6.5. As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

6.6. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.7.1. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Na classificação das propostas de preços, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos termos do Decreto Municipal nº 060 de 09/06/2020(microempresa):

7.2.1. A prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Timbé do Sul/SC, assim entendidas como empresas locais.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

7.2.2. Não atendida a prioridade do item anterior, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMESC.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. está desconforme com as diretrizes e especificações prescritas nesta Dispensa;

7.3.2. ultrapassar o valor máximo admitido para esta licitação, que é de R\$ 58.177,20 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos);

7.3.3. ultrapasse o preço máximo unitário constante do orçamento ou com preço manifestamente inexequível.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constante do subitem 8.3, serão solicitados apenas do fornecedor que tiver a melhor proposta (menor preço).

8.1.1. O prazo para entrega da documentação é de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

8.2. Previamente à celebração do Contrato, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. O fornecedor detentor da melhor proposta deverá apresentar os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- h) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- i) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- j) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- m) Certidão de registro da licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, válido na data de entrega dos envelopes;
- n) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a licitante e o responsável técnico (responsável indicado no subitem “o”) possuam aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. Entende-se por compatível em características e quantidades, para este fim, a apresentação de atestado que contemple, no mínimo, a execução de obra, com o quantitativo e característica abaixo especificados, não sendo admissível o somatório de atestados para atingir a exigência do item:
- execução de pintura: 994,95m²
- o) Comprovação do proponente possuir em seu quadro funcional ou sob contratação, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil com vínculo empregatício na forma legal; o Engenheiro Civil será obrigatoriamente o Engenheiro Preposto da Obra;
- o.1) O engenheiro civil indicado, além de constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa ou sob contratação, comprovando-se esta situação mediante a apresentação do contrato Social em vigor, no caso de sócio ou, tratando-se de funcionário, mediante apresentação da Ficha de Registro de Empregados e da CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços.
- p) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo II.
- 8.4. O descumprimento dos subitens acima, parcial ou total, implicará na inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.
- 8.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas por servidor autorizado ainda, ou cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 8.6. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato conforme modelo do Anexo III.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, prorrogável conforme fixado no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 - PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, após o término do período correspondente a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ficando a sua liberação condicionada a efetiva execução das respectivas etapas da obra.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01 - Secretaria de Administração e Finanças

2.003 – Gestão da Administração Geral

3.4.4.90.51.98.00.00.00.0187 (223)

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O aviso desta dispensa será divulgado no portal no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site <https://timbedosul.atende.net/>.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Timbé do Sul/SC, 06 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TAISE GENUINO DA SILVA**
Data: 06/11/2024 12:18:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Taise Genuino da Silva
Agente de Contratações

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Processo Administrativo nº 50/2024 - Dispensa Física nº 26/2024

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

e-mail:

Objeto: Execução de pintura, troca de forro e reparos no prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC, localizada na Rua Pref. Aristides José Bom, 215 – Centro - Timbe do Sul/ SC, tudo de conformidade com os projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos a este aviso.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a obra acima mencionada será de R\$ (.....) e será executada inteiramente de acordo com os Projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Timbe do Sul.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo máximo de ... (.....) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de (.....) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.
7. Declaramos que o prazo de garantia é de 01 (um) ano para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Departamento de Obras da Prefeitura.

Local e data

Nome responsável da Empresa
CPF nº

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 50/2024 - Dispensa Física nº 26/2024

A empresa inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador do CPF nº, DECLARA:

() sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

() para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

() para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

() para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;

() de que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente aviso de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Local e data

Nome responsável da Empresa
CPF nº

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS
Processo Administrativo nº 50/2024 - Dispensa Física nº 26/2024

Termo de Contrato nº/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides Jose Bom, 215 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. ROBERTO BIAVA, portador do CPF nº 613.560.939-49.

CONTRATADO:, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr., CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 50/2024 – Dispensa nº 26/2024, Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 - A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos, especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas com aprovação da CONTRATANTE

2.2 - Para execução do presente contrato a CONTRATADA fornecerá os materiais e equipamentos de acordo com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias; e manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas.

2.3 - O regime adotado para execução do objeto contratado será a empreitada por preço unitário.

2.4 - A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de pintura, troca de forro e reparos no prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC, localizada na Rua Pref. Aristides José Bom, 215 – Centro - Timbe do Sul/ SC, tudo de conformidade com os projetos básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos a este aviso.

3.2. Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 50/2024 – Dispensa nº 26/2024, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária, do exercício de 2024:

03.01 - Secretaria de Administração e Finanças

2.003 – Gestão da Administração Geral

3.4.4.90.51.98.00.00.00.0187 (223)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....), em parcelas mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.2 - Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INCC/DI-1 (Índice Nacional Construção Civil/Disponibilidade Interna menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observados os valores de mercado, desde que transcorrido 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, será devido a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao mês em que foi elaborada a orçamentação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os serviços e materiais previstos nas etapas que ultrapassarem o período de 1 (um) ano, em desacordo com o cronograma físico financeiro, somente serão reajustados se o atraso não for de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, após o término do período correspondente a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ficando a sua liberação condicionada a efetiva execução das respectivas etapas da obra.

I – o pagamento será feito por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA;

II – a medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde devem estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

III – a discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexadas a este contrato, inclusive critérios de medição e pagamento;

IV – o CONTRATANTE efetuará os pagamentos com base nas medições de serviços e obras efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

V – o pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre o fracionamento da parcela mediante justificativa circunstanciada da CONTRATADA, desde que a culpa não lhe seja imputável;

VI – se ocorrer(em) aditivo(s) que inclua(m) acréscimo(s) ou decréscimo(s) de valor(es) e prazo(s), a CONTRATADA, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, rerepresentando-o com as devidas alterações (o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo);

VII – o valor dos serviços discriminados nas planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro deverão coincidir, ao final, com o constante nas notas fiscais;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

VIII – após a liberação da medição será solicitado à CONTRATADA a entrega da nota fiscal. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, a partir do ingresso da nota fiscal no Departamento de Contabilidade;

IX - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação dentro de seu prazo de validade:

a) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

b) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

c) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

d) comprovante de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória.

Parágrafo Segundo - Não será liberado o pagamento da primeira parcela até que a CONTRATADA apresente, além dos documentos relacionados no item IX, a CEI da obra e a ART dos responsáveis técnicos pela obra, bem como, para a CONTRATADA que for de outro Estado, o registro/visto no CREA/SC ou o protocolo do requerimento do registro/visto no CREA/SC.

X – o ISS será retido e recolhido pelo CONTRATANTE, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

XI - Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 108 de 25 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de entrega da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 - Concluídas as obras objeto deste contrato, será efetuado pelo fiscal da Contratante o seu recebimento provisório.

8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2 - Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato, será lavrado o “termo de recebimento definitivo da obra” que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

8.4 – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I – acertar com a equipe de engenharia da CONTRATANTE os detalhes de execução;

II – informar quando do recebimento da ordem de serviço o efetivo dia de início da obra;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- III – executar o objeto de acordo com a proposta apresentada, incluindo o cronograma físico-financeiro, e em conformidade com o memorial descritivo e planilhas orçamentárias e quantitativas previstas no procedimento licitatório que resultou na celebração deste contrato;
- IV – utilizar na execução dos serviços as marcas/tipos/referências constantes da planilha apresentada na licitação;
- V – executar os serviços dentro do preço proposto, ainda que tenha ocorrido omissão, erro ou exclusão de serviços (materiais e mão de obra) ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos no memorial descritivo e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão de obra empregada e cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VII – apresentar ao engenheiro responsável da CONTRATANTE, para aprovação, sob pena de inexecução contratual, até o pedido de liberação do pagamento da primeira parcela:
- a) o registro/visto no CREA/SC, caso registrada em outro estado;
- b) as ARTs dos profissionais de nível superior responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quitadas;
- VIII – implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- IX – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- X – especificar no diário de obra os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;
- XI – retirar todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo imediatamente, por sua conta, os serviços que não forem aceitos;
- XII – manter a obra limpa diariamente;
- XIII – substituir o preposto ou subcontratado que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços;
- XIV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, incluindo o uso de uniforme;
- XV – fornecer ao pessoal da obra capacete;
- XVI – responsabilizar-se pelo seguro do pessoal, que executar os serviços na obra;
- XVII – providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições;
- XVIII – comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;
- XIX – fornecer um medidor de energia e um hidrômetro para efeito de medição do consumo de energia elétrica e água da obra;
- XX – arcar com todas as despesas relativas às taxas de energia elétrica, água e telefone da obra desde o início da execução dos serviços até o recebimento provisório da obra;
- XXI – providenciar as certidões de habite-se no Corpo de Bombeiros e na Prefeitura Municipal (se for o caso), entregando-as à fiscalização do CONTRATANTE;
- a) caso haja custos com a emissão das certidões, a CONTRATADA deverá entregar os boletos bancários à fiscalização do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

XXII – providenciar, após a data da ciência na ordem de serviço, o registro da obra no INSS, vinculado ao CNPJ da CONTRATADA, apresentando ao Departamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE o comprovante de matrícula da obra;

XXIII – providenciar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; e

XXIV – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXV - exibir placa da obra em local visível, contendo as informações legais;

Parágrafo Primeiro - Fica subentendido que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este contrato, tenha examinado cuidadosamente os documentos apresentados e compreendido todas as suas disposições, efetuando todas as interpretações, deduções e conclusões para definição de seu custo de execução, bem como formulado uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não previstas quando da celebração deste contrato, a não ser em casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

IV - fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

V - adotar as providências e coordenar as reuniões, bem como, destinar e disponibilizar local para a realização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE nomeia como fiscal do presente Contrato, o servidor Sr. Antenor Manenti, matrícula nº 4143-1, para orientação, fiscalização, controle e aceite, conforme atribuições relacionadas nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da comunicação.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Parágrafo Terceiro - A fiscalização anotarà em diário de obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Quinto - O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o diário de obra, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA em 3 (três) vias. O diário de obra será aberto pela fiscalização do CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a CONTRATADA iniciar os serviços. O responsável técnico (da CONTRATADA) deverá realizar as anotações diárias visando à comprovação real do andamento dos serviços e à execução dos termos do contrato. Quando da visita à obra, a fiscalização do CONTRATANTE aporá seu visto e anotarà as observações de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, de de 2024.

Contratante

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal
Contratante

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---